

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.239.957-6

DATA: 23/03/23

PARECER CEE/CEIF N.º 473/23

APROVADO EM 12/09/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LINHA SÃO PEDRO –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/20. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da Escola Municipal do Campo Linha São Pedro – Ensino Fundamental, situada na Comunidade Linha São Pedro, município de Cândido de Abreu, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais pela Resolução Secretarial n.º 87/17, de 17/01/17, vigentes até 01/03/27 e 31/12/21, respectivamente.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cândido de Abreu.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Parecer Técnico do Dein/Deduc/Seed n.º 64/23, de 04/05/23, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.239.957-6

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cândido de Abreu.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Linha São Pedro – Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

Consta as folhas 26, cópia da Ata n.º 03/23, de 20/03/23, referente à reunião com a comunidade sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, que foi decidida em consonância com o Conselho Escolar, Secretaria Municipal de Educação, com a Coordenadora Pedagógica, com a Pedagoga, com professores, pais e Comunidade.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.239.957-6

DA JUSTIFICATIVA: De acordo com Justificativa datada e devidamente assinada eletronicamente pela secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Cândido de Abreu, justifica que a Escola Municipal do Campo Linha São Pedro – Ensino Fundamental, do município de Cândido de Abreu, autorizada a funcionar através da Resolução 3.750/82 DOE 08/04/1983, Autorização do Ensino Fundamental – anos iniciais - Resolução nº 720/08 DOE 17/04/2008 e Credenciamento para a oferta da Educação Básica - Resolução nº 469/12 DOE 01/03/2012, Cessada Temporariamente nos períodos de 2020 a 2023, através dos Atos Administrativos nº 390/2020 e 244/2022, a instituição está sendo Cessada Definitivamente devido à escassez de alunos matriculados na escola nos últimos anos letivos, principalmente em 2020 e sem perspectiva de aumento de alunos na comunidade que também tem sua população diminuída pelo êxodo rural. Os poucos alunos existentes foram encaminhados para Escola Municipal do Campo Capinzal II – Ensino Fundamental, fazendo uso do transporte escolar diário.

DO LOCAL EM QUE SE ENCONTRAM OS ALUNOS QUE FORAM TRANSFERIDOS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LINHA SÃO PEDRO – ENSINO FUNDAMENTAL:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LINHA SÃO PEDRO – ENSINO FUNDAMENTAL				
ESCOLAS	2020	2021	2022	2023
Escola Municipal do Campo Capinzal II – EF (Anos Iniciais)	01	01		
Colégio Estadual do Campo Agrônomo Hintz			01	01
Escola Rural Municipal Benjamim Branco - RESERVA	01	01	01	01

DA RELAÇÃO DE ESTUDANTES MATRICULADOS PARA O ANO LETIVO DE 2020 NA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LINHA SÃO PEDRO – ENSINO FUNDAMENTAL:

Nº	NOME DO ALUNO	DATA NASCIMENTO	SÉRIE
01	Elian Messias Trindade	13/01/2013	1º Ano
02	Pedro Alexandre Gaça Banhos de Oliveira	09/03/2011	4º Ano

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: A cessação será definitiva, ocorre devido à escassez de alunos matriculados na escola nos últimos anos letivos, principalmente em 2020 e sem perspectiva de aumento de alunos na comunidade que também tem sua população diminuída pelo êxodo rural. Os poucos alunos existentes foram encaminhados para Escola Municipal do Campo Capinzal II – Ensino Fundamental, fazendo uso do transporte escolar diário, recebendo a alimentação escolar diariamente, recebendo atendimento psicológico nos casos de dificuldades de aprendizagem e também o acompanhamento da equipe pedagógica com visitas regulares a escola. É uma escola que tem mais a oferecer, facilitando o aprendizado e o desenvolvimento do aluno.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.239.957-6

A comunidade não será prejudicada, pois o Departamento Municipal de Educação vai atender os alunos dando suporte e garantindo a qualidade de ensino

MANIFESTAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR (Ata): Foi expressa em ata legível decorrente de Assembleia Geral convocada mediante Edital, com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião, onde conste, no mínimo: data da realização da reunião, relação anexa de participantes e suas representações, os coordenadores da Assembleia, dados apresentados e assuntos levantados pela coordenação e pelos participantes, decisão tomada e a proporção ou número de votos dos participantes diante das propostas apresentadas. Nestes termos, foi reunida a comunidade escolar, a mesma se manifestou a favor da Cessação Definitiva, entendendo que alunos, professora foram beneficiados com aprendizagem e desenvolvimento escolar.

TRANSPORTE ESCOLAR: Na época os alunos foram transferidos para Escola Municipal do Campo Capinzal II – Ensino Fundamental, fazendo uso do transporte escolar que fica cerca de 10 km de distância da escola, entorno de 20 minutos de viagem. O percurso é de fácil acesso e não tem como fazer o trajeto a pé. Esse percurso é realizado pelos alunos diariamente.

IMPACTO DA AÇÃO DE FECHAMENTO DA ESCOLA NA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS E A GARANTIA DA CONTINUIDADE DE ESTUDOS DOS ALUNOS ENVOLVIDOS: Ao ser cessada a escola, a continuidade dos estudos é garantida pelo município, os alunos fazem uso do transporte escolar e é encaminhada à escola do campo mais próxima, maior e melhor estruturada, aprovada pelos pais e pela comunidade essa medida a fim de garantir uma melhor aprendizagem, porque mesmo sendo uma escola multisseriada a seriação é dividida entre os dois períodos ficando duas/três série/ano por turno, facilitando o trabalho do professor.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta em anexo o Parecer Técnico n.º 64/23, do Departamento de Educação Inclusiva:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.239.957-6

PARECER TÉCNICO N.º 64/2023

Parecer sobre solicitação de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Linha São Pedro – Ensino Fundamental, do município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

1. Da Solicitação Inicial:

Trata o presente protocolado sobre Parecer técnico referente à solicitação de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Linha São Pedro – Ensino Fundamental, do município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

2. Da Análise do Processo:

Estão presentes, neste protocolado, todos os documentos solicitados para a cessação de Escola do Campo, considerando-se a Deliberação n.º 03/13 -CEE/PR e o Parecer Normativo 02/18 – CEE/PR.

3. Do Parecer do Processo:

Este Departamento, após a análise dos documentos presentes, neste protocolado, não constatou impedimentos legais para o atendimento à solicitação feita. Desta forma, é de **Parecer Favorável** à cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Linha São Pedro – Ensino Fundamental, do município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

É o Parecer.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED, em despacho, assim se manifestou:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental anos iniciais, dos anos letivos de 1980 até 2008, da Escola Municipal do Linha São Pedro – Ensino Fundamental, do município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã, que foram validados e encontram-se arquivados na CDE – Microfilmagem; e dos anos letivos de 2009 a 2019, que foram validados e encontram-se armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, conforme relação às fls. 65 e 66.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, este Relator, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo Linha São Pedro – Ensino Fundamental, município de Cândido de Abreu, a partir de 01/01/20, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.239.957-6

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF